LEI MUNICIPAL Nº 937 DE 17 DE JUNHO DE 2005.

Ementa: "Dispõe sobre Alteração dos artigos 1º e 11 da Lei nº 19 de 19 de junho de 1992 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 1º da mencionada Lei – "Fica criado o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social"

Passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - "Fica criado o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social"

Artigo 2º - O artigo 11 da mencionada Lei – "Fica criado o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência, gozando de autonomia administrativa e financeira, vinculado ao Gabinete do Prefeito de acordo com o artigo 88, item 2 da Lei 8.069/90."

Passa a ter a seguinte redação:

Artigo 11 - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência, gozando de autonomia administrativa e financeira, hierarquicamente subordinado ao Gabinete do Prefeito de acordo com o artigo 88, item 2 da Lei 8.069/90, todavia vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 3º - Ficam inalterados os demais artigos da Lei de Criação do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JUNHO DE 2005.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal
Mensagem nº 016/05
Projeto de Lei nº 65/05